



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279  
e-mail [licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)

### ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a **primeira etapa da fase de planejamento** e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

**1.1.** No cenário atual, os serviços de contabilidade pública vem sendo cada vez mais aperfeiçoados pelos órgãos de controle inerentes à Administração Pública, podendo ser destacado, mais recentemente, a implantação do e-Social para a Administração Pública, as inúmeras versões de códigos e *layout's* do TCE/MG, a necessidade de acompanhamento e execução orçamentária e financeira por fontes, dentre outras modificações constantes, que causam dúvidas e insegurança nos profissionais de contabilidade que integram a carreira municipal, seja sob a ótica de qual é a solução adequada para cada caso, que é solucionado com os serviços de consultoria, seja no momento de praticar os atos, como lançamentos de informações e transmissões de arquivos, que soluciona-se com os serviços de assessoria ou mesmo de adotar alguma solução ou melhoria, que soluciona-se com os serviços de consultoria.

**1.2.** Assim, diante da necessidade efetiva de suporte ao serviço de contabilidade e tesouraria do Município, que envolvem especialmente os dois setores, mas não se limitam a eles, é medida necessária para que possa ser possível o cumprimento tempestivo de lançamentos e geração dos relatórios gerenciais, como os contábeis, financeiros, de frotas, de pessoal, de patrimônio entre outros.

**1.3.** A necessidade de geração de informações tempestivas, até a revogação da Resolução CFC nº 750/93, decorria dos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Competência, os quais atualmente encontram similitude nos itens 3.6 a 3.9 (Relevância) e 3.19 e 3.20 (Tempestividade), da NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016, do Conselho Federal de Contabilidade.

**1.4.** Assim, se as informações gerenciais não estiverem disponíveis tempestivamente e com confiabilidade, não haverá o cumprimento efetivo dos requisitos previstos na NBC TSP Estrutura Conceitual e demais.



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279  
e-mail [licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)

1.5. Portanto, a contratação de assessoria e consultoria contábil é uma necessidade para garantia da relevância e tempestividade das informações gerenciais, permitindo que os setores da Prefeitura possuam o auxílio necessário não só para a produção das informações, mas também para operacionalização dos seus respectivos registros tempestivos, além da solução de eventuais dificuldades sobre a adequação das medidas contábeis a serem aplicadas a cada nova demanda surgida.

## 2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

2.1. Indicar o item correspondente do plano.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

3.1. Consoante disposição contida no §2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, os requisitos da contratação não se encontram no rol de elementos mínimos obrigatórios que devem estar presentes no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Contudo, o mesmo dispositivo legal exige a justificativa da ausência de algum dos elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, o que no caso em apreço se faz pelo fato de os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução estarem contempladas no item 5 – Levantamento de Mercado.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

4.1. Como será observado no item 5 – Estudo de Mercado, a norma contábil que rege as atividades envolvendo a presente contratação dão a ela a natureza contínua, tendo em vista que não existe qualquer previsão ou estimativa de que o Município vá encerrar suas atividades, até porque isso só seria possível com a extinção do próprio ente.

4.2. Portanto, ante a natureza continuada da contratação, as quantidades estimadas devem ser de uma unidade mensal, com aferição e pagamento observando a mesma periodicidade, constituindo-se a contratação, assim, de 12 (doze) unidades por exercício financeiro.



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279  
e-mail [licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**5.1.** Dentre as soluções existentes no mercado, as principais consolidam-se na assessoria, consultoria e auditoria contábil.

**5.2. Assessoria:** Visa o auxílio e/ou mesmo a execução das atividades relacionadas ao lançamento dos fatos gerenciais e produção de informações, relatórios, arquivos para o *Accountability*, dentre outras atividades envolvendo a execução dos registros gerenciais e contábeis.

**5.2.1.** Muito embora tal contratação pudesse, eventualmente, ser substituída por capacitações, por exemplo, as constantes mudanças operacionais trazidas nos últimos anos demonstram que a realização de capacitação pode tornar-se ineficaz em poucos meses.

**5.2.2.** Assim, os municípios tem contratado tais serviços de maneira continuada, com realização de visitas periódicas e atendimento para sanar dúvidas por telefone, aplicativos de mensagem instantânea, e-mail ou outras formas que a evolução tecnológica permitir, como acesso remoto, videochamadas, videoconferências, reuniões virtuais entre outros.

**5.3. Consultoria:** Visa a análise dos dados gerados e informações produzidas, a partir das atividades realizadas sob assessoria, de modo a avaliar as ações a serem adotadas, desenvolvendo estratégias e atuando no campo de sugestões e proposições de novas ações ou melhorias nas já existentes.

**5.3.1.** Seu desempenho tem natureza mais teórica e atua no campo da busca por alternativas, soluções e inovações no âmbito da gestão.

**5.3.2.** Sua contratação pode ser para análise de um caso ou problema específico, em que o serviço de consultoria se debruçaria sobre os dados e informações produzidas e que geraram a necessidade de sua contratação, indicando alternativas, soluções ou medidas de inovação para que os obstáculos existentes não se repitam ou tenham uma solução técnica adequada.

**5.3.3.** No entanto, a contratação dos serviços de consultoria pode se dar de forma contínua, onde a consultoria contratada coloca-se à disposição do contratante para sanar as dúvidas decorrentes da prática de atos gerenciais, indicando soluções, alternativas ou medidas inovadoras, a partir de informações gerenciais preexistentes e que irão gerar novas informações gerenciais para lançamento tempestivo.

**5.4. Auditoria:** Visa o controle posterior dos atos e fatos relacionados à gestão, promovendo conferência e certificando a conformidade dos fatos com os registros, sendo que sua contratação, normalmente, segue o caráter pontual, ou seja, a contratação tem escopos e objetivos específicos, muito embora não seja incomum sua contratação continuada, em que o processo de conferência e ateste de conformidade ocorre continuamente, sendo os achados



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279  
e-mail [licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)

mostrados para correções pela assessoria e busca de soluções pela consultoria para sua não repetição.

5.5. Deste modo, como a necessidade descrita no presente Estudo diz respeito às dificuldades existentes no âmbito da execução efetiva dos registros e lançamentos dos fatos gerenciais ou contábeis, além da busca de soluções e alternativas de melhorias e aperfeiçoamento contábil, as soluções de mercado adequadas são a assessoria e a consultoria contábil, constituída por serviços técnicos profissionais prestados por contadores, escritórios ou empresas do seguimento de contabilidade, que obviamente devem conter conhecimento técnico, experiência e domínio de todas as operações envolvendo a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em seu sentido amplo, ou seja, não se limita aos registros do setor de contabilidade, mas tudo que envolve a produção de informações e geração de dados, como os registros de pessoal, frotas, conciliações bancárias, lançamento de receitas, processamento de despesas, lançamentos e registros de informações contratuais, de licitações públicas entre outras, sujeitas a remessa para controle pelos órgãos próprios, como TCE/MG (SICOM, SISOP, FISCAP), FNDE (SIOPE), FNS (SIOPS), STN (SADIPEM e CAUC), além da avaliação de melhorias e eficácias da contabilidade gerencial.

5.6. Em razão das atividades técnico-profissionais em questão ocorrerem continuamente, conforme NBC TSP 1, itens 16 e 38, a melhor solução é a contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil sob a natureza contínua.

5.7. As demonstrações contábeis destinadas a atender propósitos gerais podem também ter um papel que permita realizar previsões e prospecções, fornecendo informações úteis para prever o nível de recursos necessários para a continuidade de suas operações, os recursos que podem ser gerados por estas operações em continuidade e os riscos e incertezas associados às mesmas. (...)

.....

38. No momento da elaboração de demonstrações contábeis, deve ser feita a avaliação da capacidade da entidade continuar em operação no futuro previsível. Essa avaliação deve ser feita pelos responsáveis pela elaboração das Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis devem ser elaboradas com base no pressuposto da continuidade das operações, a menos que a administração tenha intenção de liquidar (vender) a entidade ou cessar seus negócios, ou ainda não possua uma alternativa realista senão a cessação de suas atividades.

5.7. Por fim, registre-se que o fato de as atividades de assessoria contábil revelar o exercício ou auxílio no exercício na execução dos registros contábeis, a natureza operacional dos serviços não lhe retira a natureza técnica e intelectual. Muito além disso, o assessor contábil necessita possuir todo o conhecimento e domínio intelectual ou doutrinário da contabilidade aplicada ao setor público, o que exige notória especialização, mas deve possuir domínio, ainda, da parte operacional sobre os componentes de cada fato contábil a ser registrado e a adequação das informações geradas com o registro, para geração dos arquivos necessários ao *Accountability*.



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279  
e-mail [licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)

5.8. Logo, não se trata de uma contratação aferível individualmente por sua natureza econômica ou financeira, estando mais atrelada à capacidade, domínio e o notório reconhecimento intelectual do seu prestador.

### 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

6.1. Após análises de mercado, calcadas em outras contratações públicas, obteve-se os seguintes dados:

Cidade	ID PNCP	Mensal	Contratado
Pompéu	18296681000142-1-000002/2025	R\$ 17.129,67	Etac Auditoria e Consultoria Ltda
Jeceaba	20356739000148-1-000012/2025	R\$ 19.500,00	Cigma Soluções Integ. Para Adm. Pública Ltda
Barão de Cocais	18317685000160-1-000085/2024	R\$ 25.500,00	Libertas Auditores e Consultores Ltda -EPP
<b>Mediana</b>		<b>R\$ 20.709,89</b>	

Como observa-se da pesquisa de preços, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, o valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais).

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

7.1. Como se trata de contratação de serviços técnicos-profissionais, de natureza predominantemente intelectual, conforme item 5 - Estudo de Mercado, onde igualmente já se encontram presentes os requisitos da contratação, a única informação a ser lançada é que os serviços deverão ser prestados de forma híbrida, ou seja, mediante visitas (presenciais) e à distância (telefone, mensagem, e-mail, acesso remoto, videochamada etc.).

7.2. Como a contratação, espera-se garantir a adoção das melhores práticas contábeis, de modo que o serviço de contabilidade pública do Município possa garantir o registro e existência de informações tempestivas, relevantes e fidedignas, conforme exigem as normas da área.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

8.1. Os serviços de assessoria e consultoria serão prestados de maneira global, de maneira que a mesma equipe profissional que esteja inserida no bojo dos serviços de assessoria e, portanto, conhecedora da rotina vivenciada, possa promover a prestação dos serviços de consultoria de



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279  
e-mail [licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)

maneira mais assertiva, haja vista ser sabedora das rotinas, dificuldades e facilidades observadas.

**8.2.** Ademais, tendo em vista as características do Município, econômicas, geográficas e financeiras, a segregação dos serviços em parcelas (Assessoria/Consultoria), importaria na elevação dos custos, pois duas empresas teriam que mobilizar profissionais para a prestação de serviços, sem prejuízo de eventuais conflitos de entendimentos, que poderia prejudicar o objetivo a ser atingido.

### DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

**8.3.** Como indicado nos tópicos anteriores, o primeiro resultado pretendido é garantir que os fatos gerenciais/contábeis sejam registrados tempestivamente.

**8.4.** O segundo resultado pretendido é garantir a confiabilidade e relevância dos registros gerenciais/contábeis.

**8.5.** O terceiro resultado pretendido é garantir o cumprimento do *Accountability*, com a geração tempestiva dos arquivos de remessa de prestações de contas, como aqueles do TCE/MG (Módulos AM - Acompanhamento Mensal, Balancete, FLGP - Folha de Pagamento, Obra, Edital, Licitação, SISOP - Obras e Serviços de Engenharia, Extratos Bancários e DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público), do FNDE (SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), do FNS (SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde), da STN (SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios e CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais) entre outros inerentes às prestações de contas a que estão sujeitos o Poder Executivo Municipal.

**8.6.** O quarto resultado pretendido é garantir que as soluções apresentadas sejam aplicáveis, segundo a realidade observada no âmbito do Município.

### 9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

**9.1.** Por se tratar de contratação para assessoramento e consultoria aos servidores públicos municipais, não há providências prévias a serem tomadas.



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279  
e-mail [licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com](mailto:licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com)

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

**10.1.** Software de gestão administrava, atualmente contratado com a empresa HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, onde são realizados os lançamentos dos fatos gerenciais/contábeis, são gerados os relatórios e arquivos para remessa das prestações de contas.

### **11. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

**11.1.** A presente contratação não gera impacto ambiental negativo, sendo que ao contrário, possui iniciativas tecnológicas que permitem o trabalho à distância, evitando os impactos que o deslocamento constante causa no trânsito e, conseqüentemente, impactam no meio ambiente.

### **12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

**12.1.** Feitas todas as considerações acima e as soluções disponíveis no mercado, cotejadas com as necessidades e obrigações atuais da administração, conclui-se que a contratação de assessoria e consultoria contábil, de maneira contínua, é a melhor solução para o caso ou demanda em apreço.

Augusto de Lima, 24 de Fevereiro de 2025.

**José Roberto Lisboa**  
**Secretário Municipal de Administração**